



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Poder Legislativo  
**APROVADO**  
Em 17/04/26  
Câmara Mul. de Ribamar Fiquene

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA, ALTERA A DATA-BASE DA CATEGORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) sobre o vencimento base dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ribamar Fiquene/MA.

**Parágrafo único.** O índice estabelecido no caput deste artigo visa o cumprimento da Lei Federal nº 11.378/2008, conforme índice de atualização nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros do reajuste concedido por esta Lei observarão o seguinte cronograma de transição:

I – No exercício de 2026: o reajuste terá efeitos retroativos a 01 de março de 2026;

II – A partir do exercício de 2027: a data-base para a revisão anual dos vencimentos da categoria passa a ser o mês de fevereiro, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de cada ano, conforme composição firmada em acordo coletivo.


**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir crédito adicional, transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2025, necessários ao atendimento dos referidos profissionais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, em 13 de abril de 2026.

  
COCIFLAN SILVA DO AMARANTE  
Prefeito Municipal

**RECEBI**  
Em 14/04/26  
Câmara Mul. de Ribamar Fiquene

**ANEXO I**

<b>BASE ANTERIOR 2025</b>	<b>AUMENTO</b>	<b>BASE ATUAL 2026</b>
<b>RS 4.867,77</b>	<b>5,4%</b>	<b>5.130,63 RS</b>

I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
5.130,63	5.258,90	5.390,36	5.525,12	5.663,25	5.804,83	5.949,95	6.098,70	6.251,17	6.407,45

II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
5.900,22	6.047,73	6.198,92	6.353,89	6.512,74	6.675,56	6.842,45	7.013,51	7.188,85	7.368,57



**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**OFÍCIO Nº 035/2026 - GAB**

**Ribamar Fiquene/MA, 13 de abril de 2026.**

**À Sua Excelência a Senhora,**  
**Vereadora ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Maranhão.

**Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei – Reajuste Salarial do Magistério Público Municipal e Alteração de Data-Base.**

**Senhora Presidente,**

É com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do Município de Ribamar Fiquene/MA, altera a data-base da categoria e dá outras providências”.

A presente proposta encontra amparo na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Cumpre salientar que o índice de atualização definido pela União, por intermédio da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, foi fixado em **5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento)**. Desta forma, esta Administração Municipal, após rigoroso estudo de viabilidade orçamentária e financeira, propõe a aplicação do referido percentual à tabela salarial vigente.

Tal medida reflete o compromisso desta gestão com a política de valorização dos profissionais da Educação Básica e com o cumprimento rigoroso da legislação federal. Entendemos que a garantia da atualização do piso é um reconhecimento essencial ao mérito e à importância vital dessa classe para o desenvolvimento social de Ribamar Fiquene.


No que tange aos efeitos financeiros e cronológicos, ressaltamos que, para o corrente exercício, o reajuste terá efeitos retroativos a 01 de março de 2026. Contudo, em demonstração de respeito ao diálogo institucional e em estrito cumprimento ao acordo coletivo firmado com o sindicato representativo da classe, o presente projeto estabelece uma importante transição: a partir do próximo ano, a data-base da categoria será fixada no mês de fevereiro, com efeitos retroativos a 01 de janeiro.

Tal medida visa o aperfeiçoamento das relações laborais e a célere recomposição do poder de compra dos docentes, mantendo-se a estrita observância aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Entendemos que investir na valorização do magistério é garantir o futuro educacional de Ribamar Fiquene.

Diante do exposto, solicito que a apreciação deste Projeto de Lei ocorra em **caráter de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **rogando a devida aprovação em Plenário, inclusive, para efeito de convocação extraordinária.**

Confiante de que o pleito merecerá desta Casa a melhor acolhida, renovo a Vossa Excelência e aos demais parlamentares votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

**RECEBI**  
Em 14/04/26  
Câmara Mul do Ribamar Fiquene